

PORTARIA SMDU Nº 004, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre tramitação, conclusão e arquivamento do processos administrativos de aprovação de projetos de construção, anistia, levantamento, e ampliação da área existente, com ou sem reforma, destinados a todos os usos, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, na sua forma física (papel) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 77, inciso I, alínea c, da Lei Orgânica Municipal, bem como no artigo 23, da Lei Municipal nº 3.243/12:

Considerando o disposto no Decreto, 4.582, de 21 de junho de 2022, que Estabelece procedimentos para tramitação digital de processos administrativos de aprovação de projetos de construção, anistia, levantamento, e ampliação da área existente, com ou sem reforma, destinados a todos os usos, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências;

Considerando que desde o dia 23/06/2022, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano não vem mais recebendo processos físicos dos assuntos tratados no citado Decreto Municipal;

Considerando o estoque de processos físicos ainda existentes, no âmbito da Diretoria de Regulação Urbana,

RESOLVE:

Art. 1º Para os processos físicos em andamento no âmbito da Diretoria de Regulação Urbana, que não tiverem concluídos em tempo e forma suficientes, as pendências encaminhadas aos respectivos Responsáveis Técnicos, após o terceiro retorno (3ª análise), deverão ser arquivados, em definitivo, e a parte interessada deverá providenciar nova abertura de processo, por meio digital, na forma do Decreto Municipal nº 4.582/22, caso deseje ser atendido;

Parágrafo único. Também será motivo de arquivamento definitivo, todo processo que permanecer paralisado, sem atendimento das pendências ou cumprimento de diligências, por parte da Parte Requerente ou seu Responsável Técnico, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º Os processos arquivados definitivamente, na forma desta Portaria e pelos motivos aqui elencados, não mais serão desarquivados para fins de tramitação regular, podendo ser feito apenas para consulta ou retirada de documentos ou cópias;

Art. 3º A parte interessada ou Responsável Técnico, que desejar a continuidade do processo, após seu arquivamento, em definitivo deverá providenciar a abertura de um novo processo no sistema digital, com o pagamento de todas as taxas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se para ciência e cumprimento.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em 08 de julho de 2022.

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano